

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO ATACADISTA E
VAREJISTA - ANACAV

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1161061 #
PROTOCOLO

Rua Marechal Deodoro 869 - Sala 1202 - Centro - Curitiba - Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO ATACADISTA
E VAREJISTA - ANACAV**

CAPÍTULO I

Da Associação, sua constituição e fins

Art. 1º - A Associação Nacional do Comercio Atacadista e Varejista - ANACAV, é uma associação civil, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, e tem por fim:

- 1) Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade comercial ou que a ela estejam vinculadas, tendo em vista: a defesa dos seus interesses; o desenvolvimento e a prosperidade das atividades congregadas e o incentivo ao espírito empreendedor entre os seus associados;
- 2) Defender os princípios da livre iniciativa e da economia de mercado;
- 3) Proporcionar, aos seus associados, orientação e assistência em assuntos relacionados com seus interesses;
- 4) Prestar serviços de interesse social;
- 5) Promover atividades culturais de interesse dos associados;
- 6) Defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus associados, em consonância com as leis vigentes no País podendo, para tanto, a Associação representá-los ou assisti-los, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, desde de que devidamente autorizada por de sua Diretoria;
- 7) Organizar feiras e eventos.
- 8) Promover cursos de capacitação;
- 9) Promover a empregabilidade;
- 10) Firmar parceria com órgãos públicos e privados a fim de desenvolver atividades, programas e projetos;
- 11) Poderá representar os seus associados em compras e negociações coletivas;
- 12) Firmar parcerias e convênios a fim de ofertar benefícios dentro da área de saúde, odontológica, habitação, educação, turismo etc.
- 13) Firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistência social e comerciais, visando facilitar o atendimento dos associados;

Art. 2º - A Associação, sob nenhum pretexto, poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária.

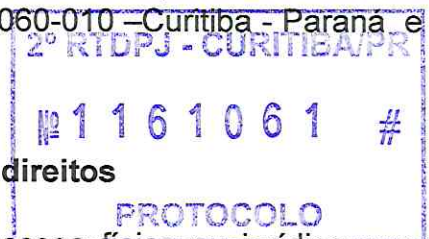
Art. 3º - A Associação tem sua sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Marechal Deodoro, nº 869, SALA 1202- Bairro: Centro – CEP: 80.060-010 – Curitiba - Paraná e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus deveres e direitos

Art. 4º - Pode ser associado da Associação toda a pessoa física ou jurídica que, legalmente habilitada, exerça atividade comercial e/ou de defesa da livre iniciativa, e, que esteja ligada à vida econômica com organização própria.

Parágrafo Único – As empresas associadas poderão ser representadas por prepostos expressamente indicados pela mesma.



Art. 5º - Os associados são distribuídos pelas categorias seguintes:

- a) os contribuintes; aqueles que contribuírem mensalmente
- b) especiais – Aqueles que participam ou auxiliam as atividades da instituição;
- c) honorários - os que, havendo prestado relevantes serviços à Associação ou à classe, forem elevados a esta categoria, por proposta da Diretoria e Conselho;

Art.6º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:
a) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

b) Recorrer à Assembléia Extraordinária contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 7º - São deveres de todas as categorias de associados:

- a) observar, acatar e cumprir o estatuto social, o regimento interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;
- b) pagar pontualmente suas contribuições;
- c) esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- d) participar de modo efetivo das atividades desenvolvidas pela Associação, divulgando seus serviços e realizações; e
- e) propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração.

Capítulo III

Da admissão, Demissão, ou exclusão do associado (a).

Art.8º - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) comprovar ser ligado a atividade comercial;
- e) Comprovar participação das atividades, programas e/ ou projetos da instituição por meio de identificação. (carteirinha de associado).

Art.9º - É direito do (a) associado (a) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art.10º - A exclusão do (a) associado (a) se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;



g) O associado excluído por justa causa terá todo direito de recorrer a diretoria executiva e assembleia para sua previa defesa no prazo de trinta dias;
Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Extraordinária.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

Art. 11 - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da Associação:

- 1º - Assembleia Geral
- 2º - Diretoria
- 3º - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O mandato dos órgãos sociais terá duração de quatro (4) anos.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) eleger e dar posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II) destituir qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal pelo cometimento de falta grave;
- III) aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- IV) alterar o estatuto;
- V) apreciar os recursos contra a exclusão de sócios;
- VI) autorizar a aquisição ou a alienação de qualquer bem imóvel.

Art. 14 - A convocação será feita pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto legal e, em caso de recusa de qualquer deles, pela Diretoria, ~~este representados pela~~ maioria de seus membros, ou ainda, por um quinto (1/5) dos associados efetivos, no gozo dos direitos sociais.

Art. 15 - A convocação, que deverá conter a ordem do dia, data, hora e local, será feita com a antecedência mínima de dez (10) dias e publicada, sob forma de edital, uma vez, em sua sede, por e-mail e outros aplicativos de comunicação, podendo, ainda, a Entidade, utilizar outros meios de que dispõe para fazer chegar ao conhecimento de seus associados o assunto objetivo da convocação.

Art. 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á somente quando da presença de no mínimo a maioria absoluta (metade mais um) dos sócios em pleno gozo de seus direitos associativos em primeira convocação, e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com, qualquer quorum presente.

Art. 17 - Verificada, pela assinatura no livro de presença, a existência de número legal, a Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Presidente para dirigir os trabalhos, o qual designará um Secretário para com ele compor a mesa.



Art. 18 - Constituída a mesa, o Presidente declara iniciados os trabalhos e pelo Secretário é lido o edital de convocação, passando, a seguir, à Ordem do Dia.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver. Manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que o julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, e, adiar e encerrar as sessões.

Art. 20 - As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Art. 21 - Cada associado terá direito a um voto, sendo que as empresas associadas serão representadas pelas pessoas a que, de conformidade com os respectivos estatutos, incumbir a sua representação, ou, por procuração.

Parágrafo Primeiro - Quando uma empresa achar-se representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, mas terão direito apenas a um voto.

Parágrafo Segundo - Uma pessoa física, mediante procuração, poderá representar somente até dois associados.

Art. 22 - Observado o disposto pelo artigo 16, as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI do artigo 13 é exigido o voto concorde de dois terços - 2/3 - dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, e maioria absoluta (metade mais um) para deliberação acerca de recurso sobre a exclusão de sócio.

Parágrafo Único - Nos demais casos a assembleia deliberará com a maioria simples dos votos.

Art. 23 - Não serão permitidas, nas Assembleias, discussões de quaisquer assuntos estranhos aos fins da Associação e da ordem do dia, e tampouco a presença de pessoas despidas da condição de associado, salvo as que expressamente forem convidadas pela Diretoria, porém sem direito a voto.

Art. 24 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

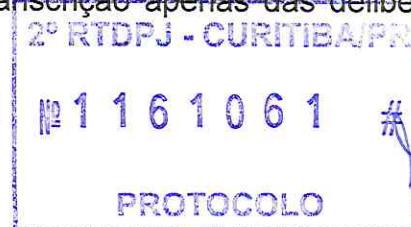
Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o final do mês de abril, para tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Diretoria, discutir e julgar as contas da Diretoria.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada na forma deste Estatuto.

Art. 27 - De todas as ocorrências da Assembleia, lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único - A Ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição ~~apenas das deliberações~~ tomadas.

CAPÍTULO VI



Das eleições

Art. 28 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal sempre serão de quatro em quatro anos.

Art. 29 - Com a antecedência mínima de trinta (30) dias, a Diretoria anunciará, por meio de edital o local, a data para realização da eleição, convocando os interessados a registrar chapa com a nominata completa dos candidatos.

Art. 30 - Somente serão admitidas a concorrer ao pleito as chapas com a nominata completa dos candidatos aos vários postos da Diretoria e do Conselho Fiscal, que tenham sido registradas em livro próprio, na Secretaria da Associação em até 15 dias antes da data da eleição.

Parágrafo Primeiro - O requerimento para este registro deverá ser subscrito por todos os componentes das chapas, no pleno gozo de seus direitos sociais, e do registro será fornecido comprovante.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas na forma deste artigo receberão um número de ordem, no próprio registro, o qual passará a caracterizá-las.

Parágrafo Terceiro - A impressão e divulgação das chapas são da competência dos respectivos apresentantes, devendo a Associação facilitar aos interessados seus registros sociais.

Art. 31 - O processo de eleição obedecerá as seguintes normas:

- a) a convocação, que deverá conter a ordem do dia, data, hora e local, será feita com a antecedência mínima de trinta (30) dias e publicada, sob forma de edital, uma vez, em sua sede, podendo, ainda, a Entidade, utilizar outros meios de que dispõe para fazer chegar ao conhecimento de seus associados o dia da eleição, hora do início e término das votações e o local das mesas eleitorais;
- b) a votação, que será secreta, terá início às 9 horas do dia designado e terminará às 17 horas do mesmo dia;
- c) As mesas eleitorais serão constituídas de um Presidente, dois mesários e dois suplentes, nomeados pela Diretoria;
- d) a falta dos designados para compor a mesa será suprida pelos suplentes;
- e) na falta do Presidente, assumirá a Presidência o mesário mais idoso;
- f) o Presidente, caso necessário, terá plenos poderes para designar, dentre os associados presentes à eleição, um ou mais para completar a mesa;
- g) junto a cada mesa eleitoral haverá o seguinte material, indispensável à eleição: urna e folhas de votação com a nominata dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- h) o associado, ao comparecer à mesa eleitoral e constatar a sua inscrição, assinará a folha de votação. Após, dirigir-se-á a um recinto indevassável, onde apanhará a chapa de sua escolha, rubricada pelo Presidente, Mesário ou Suplente, e retornará à mesa para depositar seu voto na urna;
- i) cada associado terá direito a um voto;
- j) as empresas associadas exercerão o direito a voto por intermédio de seus titulares, desde que admitidas, pelo menos, cento e oitenta (180) dias antes da eleição;
- k) encerrada a votação, no caso de haver funcionado apenas uma mesa eleitoral, esta constituir-se-á imediatamente em mesa escrutinadora e procederá à apuração,

1161061 #

PROTÓCOLO



- lavrando ata, que será assinada por todos os membros da mesma e fiscais, se houver, e declarará eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata constará a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa, designando-as pelo número de ordem que receberam no respectivo registro;
- l) no caso de funcionar mais de uma mesa eleitoral, as mesmas reunir-se-ão na sede social e, em conjunto, constituir-se-ão em mesa escrutinadora e procederão na forma prevista na letra anterior. Neste caso a presidência caberá ao mais idoso dos Presidentes de mesas eleitorais;
 - m) não serão tomados em consideração os votos dados a pessoas não incluídas nas chapas, nem tampouco os nomes riscados ou substituídos, prevalecendo, para efeito de contagem, a nominata original da chapa;
 - n) os candidatos à Presidência poderão designar, por escrito e endereçado ao Presidente da mesa eleitoral, fiscais para acompanhar a votação e apuração;

Parágrafo Único - Se somente uma chapa de candidatos for registrada até o término do prazo estipulado no "caput" do artigo 28, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do capítulo IV do Estatuto.

CAPÍTULO VII **Da Diretoria**

Art. 32 – A Diretoria é o órgão executivo da Associação, eleita por quatro anos na forma prevista no Capítulo V, e compõe-se de um Presidente, Vice- Presidente, Primeiro e segundo secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e Conselho fiscal, que tomarão posse sempre de imediato à sua eleição.

Parágrafo Único - A diretoria poderá ser reeleita.

Art. 33 – A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais.

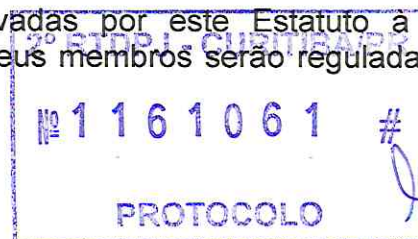
Art. 34 – O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação a livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe, privativamente:

- a) Ter a guarda deste Estatuto, do Regimento Interno e mais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação e
- c) Aceitar a inclusão e a demissão de associados, de conformidade com o Estatuto.

Art. 35 – O não comparecimento de qualquer um dos membros da Diretoria, a mais 3 (tres) reuniões consecutivas, não justificada por escrito, sujeitará o faltante, a critério do Presidente, à exclusão da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso a exclusão de qualquer membro da Diretoria venha a ocorrer, com exceção da Presidência, a vaga poderá ser suprida por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria, e, ser referendada na primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Art. 36 – Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria coletivamente ou especialmente a algum de seus membros serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.



Art. 37 – O Presidente é o representante legal da Diretoria e o principal dirigente da Associação, competindo-lhe:

- a) convocar as reuniões da Diretoria e Conselho Consultivo, regulando seus trabalhos;
- b) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- c) assinar com o Diretor Financeiro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, inclusive cheques e quaisquer outros títulos;
- d) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- e) fiscalizar a escrituração social, não podendo, entretanto, avocar a si livros ou documentos, os quais, sob nenhum pretexto, sairão da sede da Associação;
- f) autorizar o pagamento da despesa e contas da Associação;
- g) designar o Vice-Presidente que deverá substituí-lo quando de seus impedimentos eventuais; e
- h) outorgar procuração a outro membro da Diretoria ou ao Gerente Executivo da Associação para os fins do disposto na letra “c” deste artigo.

Paragrafo Unico: compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos;

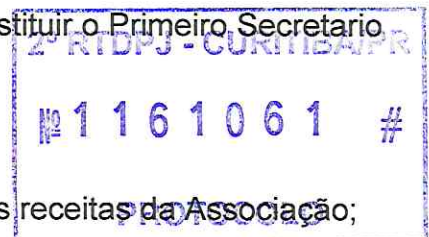
Art. 38 - Compete Primeiro Secretario:

- a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Ordinária e Extraordinária e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciada, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Paragrafo Unico: compete ao Segundo secretario, substituir o Primeiro Secretario em seus impedimentos;

Art. 39 – Compete ao Primeiro tesoureiro:

- a) a responsabilidade pela arrecadação e aplicação das receitas da Associação;
- b) a organização e fiscalização da contabilidade;
- c) assinar, com o Presidente ou com o procurador constituído pelo Presidente, cheques e demais documentos que representem obrigação para a Associação; e,
- d) providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação.



apresentado, mensalmente, à Diretoria, o balancete da receita e despesa.

Parágrafo Único: compete ao Segundo tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;

Art. 40 – Aos Diretores incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações, e, exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta, pelo Presidente e pelo Regimento Interno, se houver.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 41 - Coincidindo com o mandato da Diretoria, será eleito o Conselho Fiscal na forma prevista no Capítulo V, composto de cinco (5) membros.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal deliberará validamente com a maioria de seus membros.

Art. 42 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação, competindo-lhe:

- a) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, a situação de caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) lavrar, em livro próprio ou em ata arquivada na Entidade, parecer sobre as finanças da Associação no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária; e
- c) emitir parecer sobre matéria referente às finanças da Associação.

CAPÍTULO IX

Do Exercício Financeiro

Art. 43 – O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Parágrafo Primeiro - No final de cada exercício financeiro, a Diretoria elaborará os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta de patrimônio.

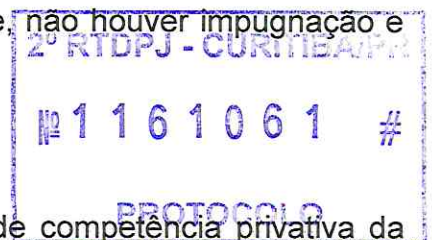
Parágrafo Segundo - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a sua gestão, a qual somente se extingue com a aprovação destes atos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Nos anos em que houver eleições, os atos dos órgãos diretivos praticados entre o término do exercício e a posse consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de trinta dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 44 – A aquisição ou alienação de bens sociais é de competência privativa da diretoria, que resolverá por maioria de seus membros, exceto quanto aos bens imóveis, cuja aquisição ou alienação deve ainda ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.



Art. 45 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 46 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por proposta da Diretoria, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 47 – Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de associados tiver baixado a menos de sete. Neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício de entidades congêneres e/ou filantrópicas do Município, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 48 – Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretoria, Conselhos Fiscal e de Ex-Presidentes, assim como também não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XI

Dos Recursos Financeiros

Art. 49 - Os recursos financeiros destinados a manutenção das atividades da Associação são provenientes:

- a) de pagamento de mensalidades dos associados;
- b) de doações de associados, órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- c) de convênios com entidades privadas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- d) de receitas financeiras;
- e) outras receitas oriundas de atividades que atingem o objetivo social da Associação;
- f) e, receitas provenientes de aluguéis.

Disposições Transitórias

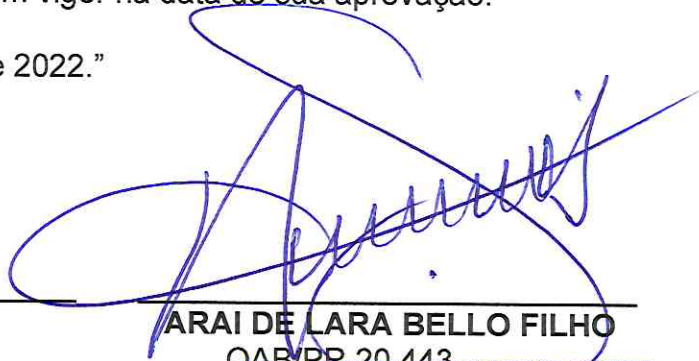
Art. 50 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados na primeira Assembleia Geral que houver.

Art. 51 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.”



EDILAINÉ REGINA GOZZI
Diretora Presidente



ARAI DE LARA BELLO FILHO
OAB/PR-20.443





2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELSA PATIMIA DUDECKE AZEVEDO
OF. CIV. DE REGISTRO
RUA N.º 2.050 - JARDIM REBOQUE, 2011 - 8 - 2º ANDAR
CEP: 81050-320 - CURITIBA - PR
41 3023.4441 - 995752411



PROTOCOLO Nº 1.161.061
AVERBADO- REG. Nº 10.012 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 126000003844
Curitiba-PR, 14 de setembro de 2022

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74,
Microfilme: R\$0,74.
Selo: 1307Mrsqndt8Ga2MrhtKJ4mhY
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>